

ACÓRDÃO Nº 1406/2011 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 021.484/2007-1
2. Grupo II – Classe III – Assunto: Relatório de Auditoria
3. Responsáveis: Bernadete Ferreira Sousa (CPF 456.456.983-04); Eudoro Walter de Santana (CPF 001.522.423-68); Luis Narciso Coelho de Oliveira (CPF 875.760.908-04); Osmarino de Lima Andrade (CPF 355.504.573-34); Raimundo Eriberto dos Santos (CPF 391.549.473-91); Remígio Todeschini (CPF 764.403.628-87).
4. Órgão/Entidades: Ministério do Trabalho e Emprego, Departamento Nacional de Obras Contra as Secas- DNOCS, CDVHS - Centro de Defesa da Vida Herbert de Sousa (CNPJ 00.171.051/0001-86) e Federação das Associações do Perímetro Irrigado Jaguaribe Apodi (CNPJ 04.488.288/0001-46).
5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de auditoria realizada no âmbito de Fiscalização de Orientação Centralizada em atendimento ao Requerimento nº 1.108/2006, do Congresso Nacional, em que era solicitado do TCU o exame da regularidade dos repasses de recursos pelo Governo Federal, inclusive autarquias e fundações, para Organizações Não-Governamentais (ONGs) e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), nos exercícios financeiros de 2003, 2004, 2005, 2006, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas com relator, com fundamento nos arts. 1º, II, e 43 da Lei nº 8.443/92, c/c arts. 1º, II, e 250, §1º, do Regimento Interno, em:

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis constantes do item 3 deste Acórdão;

9.2. alertar o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS da necessidade de adoção das seguintes providências:

9.2.1. quando da celebração de convênios com entidades privadas sem fins lucrativos observe o estatuído nos arts. 4º e 5º do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, bem como nos arts. 15 e 18 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 127/2008, no que concerne à exigência de comprovação da qualificação técnica e da capacidade operacional das referidas entidades, bem assim o estatuído no art. 22 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 127/2008, no que se relaciona à obrigatoriedade de que o órgão repassador proceda à avaliação da qualificação técnica e capacidade operacional das convenientes para gestão do Plano de Trabalho;

9.2.2. abster-se de realizar transferência de licitação a terceiros, por carecer tal medida de amparo legal;

9.3. alertar a Secretaria de Políticas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego da necessidade de fiscalizar a aplicação de recursos repassados a ONG's, suspendendo, de imediato os repasses das entidades que inobservarem as disposições contidas na IN/STN nº 1/1997, em especial o estatuído no art. 20 da referida Instrução Normativa;

9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 6/2011 – 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/3/2011 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1406-06/11-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar (Relator) e José Múcio Monteiro.
 - 13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
VALMIR CAMPELO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
UBIRATAN AGUIAR
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral